

rades no decorrer de cinco (05) meses a partir de junho deste ano, independentemente dos reajustes mensais normais.

Art. 2º - O valor do Salário Família a partir do dia 1º de maio deste ano, fica fixado em R\$ 5,00 (cinco cruzados novos) por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de abril do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tapemirim, ES, 09 de maio de 1989.

Erivaldo Torvo Pfejeles
Prefeito Municipal

Lei nº 1.048/89 - de 24 de maio de 1989.

Dispõe sobre reajuste dos salários dos servidores eclesias-ticos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento), a partir do corrente mês de maio e a título de antecipação salarial, os salários dos servidores públicos municipais regidos pela consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., cujos contratos de trabalho estejam vinculados à antiga U.R.P. (Unidade de Referência de Riscos), sem correspondência com o Piso Nacional de Salário.

Art. 2.º - O índice de reajuste de que trata o artigo antecedente será aplicado aos valores dos salários percebidos pelos servidores em 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tapimirim, ES, 24 de maio de 1989.

Orivaldo Torro Pereira
Prefeito Municipal